



CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 – CENTRO/SP - CEP: 01045-903
FONE: 2075-4500

PROCESSO	CEESP-PRC-2021/00351		
INTERESSADO	Colégio Integral Inaci		
ASSUNTO	Reconsideração do Parecer CEE 477/2024		
REELATORA	Consª Vasti Ferrari Marques		
PARECER CEE	Nº 329/2025	CEB	Aprovado em 10/12/2025

CONSELHO PLENO

1. RELATÓRIO

1.1 HISTÓRICO

Por meio do Ofício 78/2025, datado de 13/05/2025, o COLÉGIO INTEGRAL INACI, inscrito sob o CNPJ 04.561.637/0001-08, situado à Rua São Joaquim, 352/356, bairro da Liberdade, São Paulo/SP, protocolizou, via e-mail, ao Conselho Estadual de Educação de São Paulo, solicitação de reapreciação de autorização de EJA Ensino Médio, na modalidade EaD.

Importante salientar que o Processo CEESP-PRC-2021/00351 que versa sobre o recredenciamento do COLÉGIO INTEGRAL INACI obteve autorização para a continuidade de todos os cursos oferecidos, excetuando-se EJA Ensino Médio, registrados no Parecer CEE 477/2024 com observação pelo Parecer CEE 112/2025:

"2.3 Defere-se a continuidade da oferta do Curso de Educação de Jovens e Adultos –Ensino Fundamental/Anos Finais, na modalidade EaD.

2.4 Defere-se a continuidade dos Cursos Técnicos em Segurança do Trabalho (1000 vagas), em Logística (1000 vagas), em Administração (1000 vagas), e dos Cursos de Especialização Técnica de Nível Médio em Oncologia (300 vagas), em Terapia Renal Substitutiva (300 vagas), em Radiologia Industrial (300 vagas), em Neonatologia de Risco(até 300 vagas condicionada a capacidade de atendimento para estágio do Hospital conveniado),em Enfermagem do Trabalho(700vagas), em Mamografia(500vagas), em Radioterapia (500 vagas), em Tomografia (500 vagas), Curso de Especialização Técnica em Unidade de Terapia Intensiva (até 300 vagas condicionada a capacidade de atendimento para estágio do Hospital conveniado), e em Radiologia Veterinária (500 vagas), todos na Modalidade EaD.

2.5 Indefere-se o Curso de Educação de Jovens e Adultos / Ensino Médio, na modalidade EaD, em função da necessária adaptação às normas da Deliberação CEE 226/2024."

A atual solicitação é objeto do item 2.5 do Parecer CEE 477/2024, no âmbito do Processo CEESP-PRC-2021/00351, que indeferiu o recredenciamento do Curso de Educação de Jovens e Adultos/Ensino Médio, na modalidade EaD, em função da necessária adaptação às normas da Deliberação CEE 226/2022.

Da Documentação

No ofício 78/2025 o COLÉGIO INTEGRAL INACI comunica que está atendendo às exigências normativas da Deliberação CEE 226/2024 e, que foram realizadas as devidas adaptações na proposta curricular, especialmente no que diz respeito:

- 1- à ampliação da carga horária da Formação Geral Básica (FGB) para 1.200 horas;
- 2- à inclusão de 300 horas destinadas aos Itinerários Formativos, conforme o §4º do art. 2º da referida Deliberação;
- 3- à reestruturação do Plano de Curso, contemplando as diretrizes curriculares em vigor e justificativa para excepcionalidade da oferta na modalidade EaD;
- 4- à observância do prazo mínimo de 18 meses de duração para o curso.

O COLÉGIO INTEGRAL INACI encaminhou, neste mesmo documento, em anexo, a documentação atualizada, incluindo a matriz curricular reformulada, plano de implantação e justificativa pedagógica, conforme previsto na Deliberação CEE 226/2024.

Consta dos autos a seguinte listagem de documentos nesse novo encaminhamento:

- 1 - E-mail com a solicitação de autorização do Curso de Educação de Jovens e Adultos/Ensino Médio, na modalidade EaD, objeto do item 2.5 do Parecer CEE 477/2024 (fls.1044);



Assinado com senha por MARIA HELENA GUIMARÃES DE CASTRO - Presidente / GP - 12/12/2025 às 11:28:34.
Documento Nº: 76683366-7458 - consulta à autenticidade em
<https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=76683366-7458>



SIGA

2 - Ofício 78/25 de 13/05/2025, protocolizado neste Conselho Estadual de Educação na mesma data pelo Diretor do COLÉGIO INTEGRAL INACI (fls.1045 e 1046);

3 - Matriz Curricular Reformulada de EJA/Ensino Médio – Modalidade EAD com Itinerário Formativo – 2025 (fls.1047);

4 - Plano de Implantação do Curso de Educação de Jovens e Adultos/Ensino Médio, na modalidade EaD, conforme Deliberação CEE 226/2024 (fls.1048-1050);

5 - Justificativa (fls.1051-1053).

Constam ainda dos autos, quando houve o indeferimento, os seguintes documentos:

- Formulário oficial (Anexo II) devidamente preenchido;
- Documentação jurídica e fiscal da mantenedora;
- Planos de cursos técnicos e especializações autorizadas;
- Projeto Institucional EaD atualizado;
- Regimento Escolar para EaD;
- Termo de Responsabilidade devidamente registrado;
- Quadro de atuação dos docentes e tutores;
- Histórico institucional e justificativa do pedido;
- Publicações DOE de atos autorizativos anteriores;
- Declarações das Diretorias de Ensino;
- Avaliação Institucional do período do credenciamento;
- Documentos de ocupação legal do imóvel e croqui/composição dos ambientes.

Das pendências normativas, documentais e operacionais:

Após análise da Assessoria Técnica da CEB, foram identificadas pendências normativas, documentais e operacionais, a saber:

1. Inconsistências no Projeto EaD.
2. Ausência de evidências completas de funcionamento do AVA.
3. Matrizes curriculares desatualizadas em relação à Deliberação CEE 236/2025 (Ensino Médio).
4. Presença de EJA – Ensino Fundamental EaD, etapa atualmente vedada no Sistema Estadual de Ensino.
5. Necessidade de atualização de documentos fiscais e certidões.
6. Necessidade de alinhamento das condições institucionais e dos ambientes ao disposto nos Art. 6º a 8º da Deliberação 191/2020.

A instituição apresentou recurso, reiterando a regularidade da documentação e defendendo a continuidade da oferta.

A instituição apresenta a Matriz e Organização Curricular do EJA – Ensino Médio, na modalidade EaD. Nesses registros identificamos as seguintes inconsistências no documento apresentado:

1. Inadequação integral às novas Diretrizes Curriculares do Ensino Médio, que reorganizam as áreas de conhecimento, os Itinerários Formativos e a integralização;
2. Não há demonstração de atualização do Projeto Institucional EaD para atendimento às competências e habilidades previstas;
3. Não consta revisão de materiais pedagógicos, trilhas formativas e plano avaliativo conforme a Deliberação 236/2025.

Da Conformidade com a Deliberação CEE 191/2020:

- a) Documentação fiscal e jurídica (art. 6º)

Embora enviadas, parte das certidões está vencida ou exige atualização (INSS, FGTS, Fazenda Estadual), o recurso não supre a ausência de certidões vigentes.



b) Projeto Institucional EaD (Art. 7º e 8º) apresenta:

1. Descrição genérica do modelo pedagógico.
2. Ausência de indicadores de acompanhamento acadêmico.
3. Ausência de evidências do funcionamento dos polos.
4. Necessidade de atualização da estrutura tecnológica.

c) O recurso não apresenta comprovantes adicionais nem acesso funcional ao AVA, não há comprovação de:

1. Disponibilização de todos os componentes curriculares;
2. Acessibilidade;
3. Sistemas de acompanhamento;
4. Plano de tutoria conforme art. 10 da Deliberação 191/2020.

d) Há inconsistências nos Polos EaD:

1. Comprovação de ocupação legal dos polos;
2. Atualização das declarações das Diretorias de Ensino;
3. Comprovação da infraestrutura tecnológica adequada.

Além de todos os déficits apresentados até o presente momento, o recurso não trouxe novos documentos quanto:

1. a vedação da oferta de EJA – Ensino Fundamental na modalidade EaD;
2. a ausência de atualização documental exigida pela Deliberação 191/2020;
3. a inadequação às Diretrizes Curriculares do EM – Deliberação 236/2025;
4. a insuficiência de evidências de funcionamento do AVA;
5. as pendências relativas aos polos, documentação fiscal e Projeto Institucional;

FUNDAMENTAÇÃO

A Deliberação CEE 191/2020, fixa normas para credenciamento e recredenciamento de Instituições, criação de Polo e autorização de funcionamento de Cursos de Educação de Jovens e Adultos, em nível de Ensino Fundamental e Médio, e de Educação Profissional Técnica de Nível Médio e Cursos de Especialização Técnica, na modalidade educação a distância, no Sistema de Ensino do Estado de São Paulo.

A citada norma apresenta orientações para a instrução processual das solicitações referentes a oferta da Educação a Distância no Estado de São Paulo, conforme segue:

“Art. 4º Os processos de credenciamento e recredenciamento de escolas ou instituições de ensino, da autorização para funcionamento de cursos, bem como da criação de polos, serão instruídos a partir da análise da documentação apresentada pela instituição proponente, do relatório da Comissão de Avaliação e do parecer do Conselho Estadual de Educação, nos seguintes termos:

I – a solicitação do ato regulatório relativo a cursos, escolas ou instituição junto ao Conselho Estadual de Educação deverá ser encaminhada, juntamente com a documentação prevista nos respectivos artigos desta Deliberação, conforme os casos especificados, sendo que os documentos serão verificados pela Assessoria Técnica do CEE;

II – o processo será encaminhado à Câmara de Educação Básica que indicará Especialistas que comporão uma Comissão de Avaliação para análise e manifestação da solicitação;

III – a Presidência do CEE designará por Portaria, a Comissão de Avaliação, composta por Especialistas externos e um membro da Supervisão de Ensino, à qual a instituição estará jurisdicionada.”

A Deliberação CEE 226/2024 que orienta sobre os procedimentos a serem adotados nos processos de credenciamento e recredenciamento de instituições de ensino e de autorização de cursos de Ensino Médio, na modalidade EaD, em decorrência da Lei 14.945/2024, conforme segue:

“Art. 2º Para a implementação do contido na Lei Federal 9.394/1996, alterada pela Lei 14.945/2024, os cursos de Ensino Médio, a serem ofertados em 2025, deverão prever, em seus Planos de Curso: § 4º Os cursos de Educação de Jovens e Adultos de Ensino Médio continuam, nesta fase de transição, vigindo sob referência de organização nos cursos regulares, necessitando de um mínimo de 18 meses de duração e carga horária de 1200 horas para a FGB complementada pelas 300 horas para o itinerário formativo.”

A Deliberação CEE 236/2025 que atualiza as Diretrizes Curriculares Complementares do Ensino Médio e o Referencial Curricular para o Ensino Médio do Estado de São Paulo, conforme segue:



"1.2.4.1 A Resolução CNE/CEB nº 3, de 8 de abril de 2025, que instituiu as Diretrizes Operacionais Nacionais para a Educação de Jovens e Adultos - EJA. No artigo 8º desta Resolução, define-se que "os cursos da EJA desenvolvidos por meio da modalidade EaD serão ofertados exclusivamente para o Ensino Médio", garantida a oferta de, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) da carga horária na modalidade presencial.

Art. 7º As redes de ensino e as instituições escolares poderão adotar formas próprias de organização curricular e propostas de progressão adequadas ao seu contexto e às suas características, no exercício de sua autonomia pedagógica e administrativa, assegurados aos estudantes os direitos e objetivos de aprendizagem definidos no Currículo Paulista e nas Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio. III - a Educação de Jovens e Adultos (EJA), conforme diretrizes próprias e as condições de funcionamento dos Centros Estaduais de Educação de Jovens e Adultos - CEEJA.

Art. 25 O Ensino Médio, etapa final da Educação Básica, deve garantir as aprendizagens essenciais definidas na BNCC, na BNCC Computação e no Currículo Paulista, assegurando sua função formativa para todos os estudantes - adolescentes, jovens e adultos -, mediante diferentes formas de oferta e organização, observadas as seguintes orientações: § 4º Na oferta de Ensino Médio na Educação de Jovens e Adultos - EJA (incluindo aquela ofertada para pessoas em privação de liberdade), na Educação Especial, na Educação do Campo, na Educação Escolar Indígena, na Educação Escolar Quilombola, na Educação em contextos multilíngues, na educação escolar para populações em situação de itinerância, na Educação a Distância - EaD e na oferta educativa para adolescentes e jovens em cumprimento de medidas socioeducativas, devem ser observadas diretrizes e normas nacionais específicas."

1.2 APRECIAÇÃO

Trata-se o presente processo da reapreciação do pedido de autorização do Curso de Educação de Jovens e Adultos/Ensino Médio, na modalidade EaD, objeto do item 2.5 do Parecer CEE 477/2024 do COLÉGIO INTEGRAL INACI, inscrito sob o CNPJ 04.561.637/0001-08, situado à Rua São Joaquim, 352/356, bairro da Liberdade, São Paulo/SP,

Ao solicitar a reapreciação do processo para recredenciamento da Educação de Jovens e Adultos – Ensino Médio – EaD, o COLÉGIO INTEGRAL INACI, reapresenta documentos para adequação a Deliberação 226/2024. Ao apresentar a referida documentação o COLÉGIO INTEGRAL INACI as entrega com relevantes inconsistências citadas pela AT no histórico apresentado, o que já seria suficiente para a tomada de decisão acerca da solicitação.

Ainda que não apresentasse inconsistências nesta documentação, a Nova Lei do Ensino Médio, **14.945/2024**, sancionada em 31/07/2024, altera a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) e estabelece a nova Política Nacional de Ensino Médio, com implementação gradual a partir de 2025.

A alteração impôs a este conselho, a necessidade de reformulação da Deliberação, atualmente, nº 236/2025, que organiza o Ensino Médio Paulista especialmente nos itens que correspondem a:

- 1. Atualização Curricular:** A deliberação atualiza o currículo do Ensino Médio paulista, buscando fortalecer a integração entre a formação geral e os itinerários formativos.
- 2. Carga Horária e Itinerários:** Ela introduz mudanças na carga horária e nos formatos dos Itinerários Formativos, além de abordar o componente curricular Projeto de Vida.
- 3. Fundamentação:** A norma considera orientações do Ministério da Educação e as discussões sobre a revisão das Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio.

Cabe aqui especial atenção ao Artigo 25 que pressupõe:

"§ 4º Na oferta de Ensino Médio na Educação de Jovens e Adultos - EJA (incluindo aquela ofertada para pessoas em privação de liberdade), na Educação Especial, na Educação do Campo, na Educação Escolar Indígena, na Educação Escolar Quilombola, na Educação em contextos multilíngues, na educação escolar para populações em situação de itinerância, na Educação a Distância - EaD e na oferta educativa para adolescentes e jovens em cumprimento de medidas socioeducativas, devem ser observadas diretrizes e normas nacionais específicas."

Desta forma, esta relatora orienta o COLÉGIO INTEGRAL INACI, a atualizar a documentação necessária estabelecida na legislação vigente observadas todas as alterações realizadas no percurso de 2024 a 2025, tanto as nacionais quanto as estaduais que legislam sobre o tema. Importante ainda salientar que as inconsistências encontradas na documentação ora relacionadas no histórico e, durante todo o processo, é um fator relevante para admitir qualquer possibilidade de deferimento ao recredenciamento do Ensino Médio do referido Colégio.



2. CONCLUSÃO

2.1 Nos termos das Deliberações CEE 02/1998, 191/2020, 236/2025 e 226/2025, indefere-se o pedido de reconsideração do Parecer CEE 477/2024 sobre Reapreciação do pedido de autorização do Curso de Educação de Jovens e Adultos / Ensino Médio, na modalidade EaD, encaminhado pelo COLÉGIO INTEGRAL INACI, CNPJ 04.561.637/0001-08, situado à Rua São Joaquim, 352/356, bairro da Liberdade, São Paulo/SP.

2.2 Envie-se cópia deste Parecer ao Interessado, à URE Centro Sul, à Subsecretaria de Planejamento da Rede Escolar - SUPLAN, à Subsecretaria Pedagógica - SUPED.

São Paulo, 01 de dezembro de 2025.

a) Cons^a Vasti Ferrari Marques
Relator

3. DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica adota como seu Parecer, o Voto da Relatora.

Presentes os Conselheiros: Ana Teresa Gavião Almeida Marques Mariotti, Cássia Regina Souza da Cruz, Claudio Kassab, Ghisline Trigo Silveira, Jair Ribeiro da Silva Neto, Laura Laganá, Maria Eduarda Queiroz de Moraes Sawaya, Mauro de Salles Aguiar e Vasti Ferrari Marques.

Reunião por Videoconferência, em 03 de dezembro de 2025.

a) Cons^a Ghisline Trigo Silveira
Presidente da CEB

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara de Educação Básica, nos termos do Voto da Relatora.

Sala "Carlos Pasquale", em 10 de dezembro de 2025.

a) Cons^a Maria Helena Guimarães de Castro
Presidente

